

ORDEM DE SERVIÇO nº 04/2020-PROGRAD

DATA: 14/08/2020

SÚMULA: Normatiza as atividades de ensino remoto em caráter excepcional, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante o período especial e emergencial.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 017/99-COU, de 17 de setembro de 1999 (Estatuto da Unioeste);

Considerando a Resolução nº 028/2003-COU (Regimento Geral), com as alterações procedidas pela Resolução nº 069/2004-COU;

Considerando a Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste);

Considerando a Resolução nº 100/2010-COU (Regulamento Geral de Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação da Unioeste);

Considerando o Ato Executivo nº 021/2020-GRE, de 16 de março de 2020;

Considerando a Resolução nº 074/2020-CEPE, de 04/08/2020, que regulamenta as atividades de ensino remoto, em caráter excepcional, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante a suspensão as atividades acadêmicas letivas presenciais, determinadas pelo Ato Executivo nº 021/2020-GRE;

Considerando a Ordem de Serviço nº 03/2020-PROGRAD de 12 de agosto de 2020;

DETERMINA:

A Normatização das atividades de ensino remoto, em caráter excepcional, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante o período especial e emergencial e estabelece competências.

1. Da utilização da Plataforma Microsoft *Teams*

Art. 1º. Na utilização da plataforma Microsoft *Teams* e do e-mail institucional da Unioeste, os usuários têm ciência de suas responsabilidades e estão de acordo com a [Política de Privacidade](#) e [Termo de Uso](#) da Microsoft.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 | Fone: (45) 3220-3000

Rua Universitária, 1619 | Jardim Universitário | CEP 85819-110

Cascavel - Paraná - Brasil | www.unioeste.br



Art. 2º. É garantido o suporte técnico e treinamento aos usuários pela Seção de Informática de cada Campus e pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

2. Da oferta das Disciplinas em formato remoto e das competências

Art. 3º. Cabe ao docente a verificação da existência e conferência na plataforma Microsoft *Teams* sobre a composição das equipes (disciplina), com base no relatório do Sistema de Gestão Acadêmica – Academus.

Art. 4º. Cabe ao Colegiado do Curso definir as disciplinas que serão ofertadas de forma remota e acompanhar o andamento da oferta.

Art. 5º. Cabe à Direção de Centro acompanhar e colaborar para o cumprimento da presente Ordem de Serviço e tomar as medidas administrativas cabíveis para a plena realização das atividades remotas.

3. Da participação discente nas disciplinas ofertadas de forma remota

Art. 6º. Cabe ao discente a participação na disciplina, apenas se estiver devidamente matriculado, conforme prazos e normas estabelecidos.

Art. 7º. A frequência do discente que cursar as disciplinas ofertadas na modalidade remota poderá ser vinculada à participação, realização e entrega das atividades planejadas e disponibilizadas pelos docentes, considerando as atividades síncronas e as atividades assíncronas.

4. Das aulas a serem ministradas no formato remoto

Art. 8º. Cabe ao docente permitir acesso aos conteúdos apenas aos discentes regularmente matriculados nas suas respectivas disciplinas, sendo de sua responsabilidade a permissão de acesso a pessoas que não se enquadrem nessa categoria.

Art. 9º. A forma de comunicação entre discentes e docentes deve ser previamente estabelecida pelo docente da disciplina.

Art. 10. A disponibilização das atividades que não poderão ser acompanhadas em tempo real pelos discentes matriculados na disciplina, deverão ser gravadas e

disponibilizadas em até 24 horas após aula ministrada remotamente, permanecendo disponível até o término da disciplina.

Art. 11. A divulgação dos materiais produzidos para as atividades de ensino remoto síncronas e assíncronas deve respeitar as disposições legais vigentes sobre os direitos autorais, observadas a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 12. As aulas e o material de apoio produzido pelo docente, são de sua responsabilidade e direitos, e a divulgação sem sua prévia autorização representa violação ao art. 46, IV, da Lei nº 9.610/98.

Art. 13. A divulgação, transmissão ou utilização indevida de imagem ou dados obtidos, a partir do ambiente das aulas remotas, durante o período especial e emergencial, por qualquer forma, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática, sujeita o indivíduo à responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art.14. O docente ao ministrar aula remota durante o período especial e emergencial, permite o uso de imagem, voz e conteúdo de suas aulas, limitado este aos fins didático-pedagógicos das disciplinas, não sendo autorizada a utilização para outros fins.

Art.15. Durante as aulas síncronas e assíncronas, docentes e discentes têm o direito de decidir sobre ligar a câmera e expor ou não a sua imagem, podendo haver manifestação apenas por áudio e pelo chat.

5. Dos deveres e direitos dos discentes

Art. 16. Os discentes ficam, por meio desta normativa, cientificados das suas responsabilidades perante o docente e a Unioeste, sendo vedada a utilização da imagem, da voz e do conteúdo das aulas disponíveis para fins diversos daqueles relativos ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 17. Não são permitidas aos discentes a cópia, a reprodução e a divulgação dos conteúdos disponibilizados pelos docentes, salvo se houver autorização expressa do docente.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 | Fone: (45) 3220-3000
Rua Universitária, 1619 | Jardim Universitário | CEP 85819-110
Cascavel - Paraná - Brasil | www.unioeste.br



Art. 18. Os discentes com problemas de conectividade durante as aulas síncronas deverão comunicar a dificuldade ao docente da disciplina a fim de tomar as devidas providências.

6. Do suporte aos usuários

Art. 19. A Unioeste oferece suporte aos usuários, discentes e docentes, para a utilização da Plataforma da Microsoft *Teams*, que pode ser acionado através dos canais estabelecidos pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, em conjunto as seções de informática dos *Campi*.

7. Das disposições finais

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Núcleo de Tecnologia da Informação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Eurides Küster Macedo Junior
Pró-Reitor de Graduação